TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	712517/18
ASSUNTO:	ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:	PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:	FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, VANILDA MARINHO FERREIRA DONEL
ADVOGADO / PROCURADOR:	ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:	CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1449/22 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Paranaprevidência. Cancelamento do Benefício. CAGE e MPC pelo arquivamento. Pelo arquivamento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de ato de inativação por tempo de serviço, concedido à Sra. Vanilda Marinho Ferreira Donel, ocupante do cargo de oficial maior, com base no art. 40, III, “a” da Constituição Federal e com proventos integrais.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº. 6221/22 (peça 36), opinou pelo arquivamento dos autos sem análise de mérito.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.NXJG.3BGM.C

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer nº. 187/22 da 2ª Procuradoria de Contas (peça 39), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, opina pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise dos autos, entendo assistir razão à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e ao Ministério Público de Contas, ao opinarem pelo arquivamento dos autos em apreço.

Conforme observado nos autos, o PARANAPREVIDÊNCIA informou por meio das peças 32 e 33 que o ato de inativação concedido mediante liminar, em caráter de tutela antecipada, foi cancelado em razão do trânsito em julgado contrário.

Nesse sentido, como bem destacou a CAGE, o ato de cancelamento da aposentadoria não comporta apreciação de mérito, dessa forma apreende-se pelo encerramento e arquivamento do presente expediente e, feitas tais considerações, acolho os opinativos da CAGE e do Ministério Público de Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos de ato de inativação em apreço, sem julgamento de mérito, com base no art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Por fim, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para as devidas providências.

VISTOS, relatados e discutidos,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.NXJG.3BGM.C

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as devidas providências.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 11 de agosto de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.NXJG.3BGM.C